



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS .....	7
DECRETOS .....	7
PORTARIAS .....	19
LEIS MUNICIPAIS .....	46
OUTROS DOCUMENTOS.....	80

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:  
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de União da Vitória

CNPJ: 75.967.760/0001-71  
Rua Doutor Cruz Machado, 205  
3º e 4º Pavimentos – Centro  
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392  
Site: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)  
Diário: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR**

**TERMO ADITIVO Nº 1/2024 AO CONTRATO Nº 90/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023 – PROCESSO Nº 107/2023**

**CONTRATANTE:** Município de União da Vitória – PR.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Do prazo de vigência.

**OBJETO DO CONTRATO:** *Fornecimento de ÓLEO DIESEL S10, visando atender a demanda da frota de veículos do município de União da Vitória/PR, de forma parcelada, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 005/2023.*

**CONTRATADO:** AUTO POSTO CENTRAL UNIÃO LTDA – CNPJ nº 25.102.772/0001-65.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 4ª do Termo de Contrato nº 90/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 04/07/2024 e a terminar em 03/07/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

**FORO:** Comarca de União da Vitória.

**União da Vitória, 02 de julho de 2024.**

**Bachir Abbas**

**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR

#### TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 – PROCESSO Nº 27/2023

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Da Prorrogação do Prazo de Vigência.

**OBJETO DO CONTRATO:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ, NOS EXATOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.*

**CONTRATADA(S):**

**ACKL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 36.178.783/0001-45: Termo Aditivo nº 2/2024, referente ao Contrato nº 83/2023;

**CELEIRO BRASIL ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 27.893.077/0007-94: Termo Aditivo nº 1/2024, referente ao Contrato nº 84/2023;

**MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 39.649.872/0001-06: Termo Aditivo nº 1/2024, referente ao Contrato nº 85/2023;

**MERCADO KOSERA LTDA**, CNPJ nº 68.794.478/0001-74: Termo Aditivo nº 3/2024, referente ao Contrato nº 86/2023;

**PAPELARIA SÃO BENTO LTDA**, CNPJ nº 07.634.816/0001-16: Termo Aditivo nº 2/2024, referente ao Contrato nº 87/2023;

**SUPERMERCADO JACKIW LTDA**, CNPJ nº 10.751.650/0001-22: Termo Aditivo nº 2/2024, referente ao Contrato nº 88/2023.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação (Memorando nº 348/2024), o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 10ª do Termo de Contrato nº 83/2023 fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, a iniciar 03/07/2024 e a terminar em 02/09/2024, ou até a homologação de novo processo licitatório que encontra-se em trâmite (Pregão Eletrônico nº 19/2024 – Processo nº 56/2024).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57º, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

**FORO:** Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 01 de julho de 2024.  
Bachir Abbas  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900**

**União da Vitória – Paraná.**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N.º 02/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2024**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, na figura do Prefeito, BACHIR ABBAS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei n.º 14.133/2021, e mediante Parecer Jurídico n.º 2024/0904 do PARANACIDADE, **HOMOLOGA** em 04/07/2024, a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 02/2024, que tem por objeto a **Reforma e ampliação da Feira dos produtores Rurais, contendo: cobertura de policarbonato em estrutura metálica, barracas externas em estrutura metálica com toldo, calçadas externas, deck, salão, cozinha, instalações sanitárias feminina e masculina e instalação sanitária PNE, de acordo com o edital, projetos e memoriais anexo ao processo**; adjudicando o objeto à empresa **FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ N.º 34.793.288/0001-10, com o Valor Global de R\$ 1.069.999,92 (Um milhão sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

União da Vitória/PR, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-900**  
**União da Vitória - Paraná.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 44/2024 - PMUVA**  
**(Concorrência Eletrônica n.º 02/2024 - Processo Administrativo n.º 42/2024)**

**CONTRATANTE:** Município de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro, CEP 84.600-900, União da Vitória/PR, inscrito no CGC/MF nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, BACHIR ABBAS, e

**CONTRATADA:** FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ Nº 34.793.288/0001-10.

**OBJETO:** Reforma e ampliação da Feira dos produtores Rurais, contendo: cobertura de policarbonato em estrutura metálica, barracas externas em estrutura metálica com toldo, calçadas externas, deck, salão, cozinha, instalações sanitárias feminina e masculina e instalação sanitária PNE, de acordo com o edital, projetos e memoriais anexo ao processo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.069.999,92 (Um milhão sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de julho de 2024.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

União da Vitória/PR, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR

#### TERMO ADITIVO N.º 5/2024 AO CONTRATO N.º 158/2020 CONCORRÊNCIA Nº 03/2019 – PROCESSO Nº 144/2019

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Alteração de outras Cláusulas (Retificação da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 3/2024).

**OBJETO DO CONTRATO:** *Contratação de Empresa(s) para a execução dos serviços de: LOTE II - Execução de serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário do Município.*

**CONTRATADO:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA – CNPJ Nº 04.336.100/0001-44.

**DA RETIFICAÇÃO:** A partir de 01/07/2024 o valor da tonelada passará para R\$ 76,29, sendo assim, o valor total retroativo a ser pago à Contratada é de R\$ 19.397,46 (Dezenove mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) (01/07/2023 a 28/03/2024).

**FORO:** Comarca de União da Vitória.

**União da Vitória, 03 de julho de 2024.**

**Bachir Abbas**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 318/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Exonera a pedido a Senhora **ERICA OLIVEIRA MELO DOS SANTOS**, da função de Auxiliar Escolar - Pss, Nível Auxiliar Escolar, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 28 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### DECRETO Nº 327/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Exonera o Senhor **ANDRE ANDERSON OCONSKI**, portador do CPF nº 840.887.029-72 e RG nº 6.021.079-9 SESP/PR, do cargo de **COORDENADOR DE ESTRADAS VICINAIS**, da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, constante da Lei nº 4733/2018, a partir de **02 de julho de 2024**.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 02 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### DECRETO Nº 328/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor **ANDRE ANDERSON OCONSKI**, portador do CPF nº 840.887.029-72 e RG nº 6.021.079-9 SESP/PR, para exercer o cargo de **DIRETOR GERAL**, da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, constante da Lei nº 4733/2018, a partir de **02 de julho de 2024**.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 02 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### DECRETO Nº 331/2024

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS SOCIEDADES CIVIS UNIPROFISSIONAIS NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO FIXA ANUAL DO ISSQN.

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** o princípio da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

**Considerando** o princípio da duração razoável do processo, mesmo o administrativo;

**Considerando** os princípios da impessoalidade e da isonomia,

### DECRETA:

#### DO PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ISSQN-FIXO

**Art. 1º** Para o enquadramento no Regime de Tributação Fixa Anual do ISS, as sociedades civis uniprofissionais deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - requerimento, assinado pelo representante legal da sociedade ou procurador devidamente habilitado, solicitando o referido enquadramento, nos termos do artigo 2º, deste decreto e da legislação aplicável, até os 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de cada exercício fiscal, ou, no caso de início de atividade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da sociedade, constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou da emissão de Alvará de Licença pelo Município;

**II** - certidão de regularidade da sociedade e dos profissionais que a integram, emitida pelo Conselho de fiscalização profissional do Estado do Paraná;

**III** - fotocópia da última alteração contratual, desde que consolidada, devidamente registrada no órgão competente, ou fotocópia do contrato social e das alterações posteriores devidamente registrados no órgão competente, acompanhada dos documentos pessoais do representante legal da sociedade (fotocópia do RG e CPF);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

**IV** - fotocópia de procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e do CPF) e demais elementos necessários que comprovem a legitimidade de representação, se for o caso.

**Art. 2º** O requerimento de que tratam o artigo 1º, I, declarará expressamente que a sociedade:

**I** - exerce atividade de natureza unipessoal, de caráter não empresarial;

**II** - não possui pessoa jurídica como sócia;

**III** - não desenvolve atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

**IV** - não possui sócio que participe somente com aporte de capital ou como administrador;

**V** - é constituída por pessoas com idêntica formação profissional e sujeitas à fiscalização pelo mesmo Conselho de Classe;

**VI** - preenche todas as demais condições previstas na legislação federal e municipal aplicável ao Regime de Tributação Fixa Anual do ISS.

**Parágrafo único.** A Administração poderá verificar, mediante fiscalização, a ocorrência de outros elementos de empresa, bem como o correto cumprimento da legislação federal e municipal.

**Art. 3º** O enquadramento do contribuinte não obsta a realização de atos de fiscalização, resguardado o devido processo legal.

**Art. 4º** A declaração falsa sobre os dados constantes do pedido ou a omissão de informações relevantes para a sua análise implicarão o desenquadramento retroativo da sociedade do Regime de Tributação Fixa Anual do ISS, com os devidos acréscimos legais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ENQUADRAMENTO

**Art. 5º** A decisão administrativa de primeira instância sobre o enquadramento no Regime de Tributação Fixa Anual do ISS será de competência do Diretor de Tributação – da Secretaria Municipal de Finanças, ou de servidor por ele designado.

**Art. 6º** A decisão de primeira instância utilizará como parâmetro a declaração constante do requerimento inicial e poderá ser objeto de pedido de reconsideração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da decisão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

**Parágrafo único.** A decisão de primeira instância realizará análise preliminar quanto aos requisitos de:

- a) legitimidade do signatário do pedido de enquadramento no Regime de Tributação Fixa Anual do ISS (representante legal da sociedade ou procurador);
- b) prazo para postulação do pedido;
- c) natureza jurídica da sociedade;
- d) situação da sociedade perante o órgão de registro dos atos constitutivos;
- e) registro regular dos sócios junto ao respectivo Conselho profissional.

### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Art. 7º** O pedido de reconsideração será formulado pelo representante legal ou procurador da sociedade uniprofissional e encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 8º** O processo será instruído por servidor da Secretaria Municipal de Finanças e, após parecer do Departamento Jurídico do Município, será encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças, que proferirá a decisão de última instância, esgotando os recursos cabíveis no âmbito administrativo.

**Art. 9º** A critério da Administração Municipal, poderá ser solicitada ao requerente a apresentação de documentos e informações complementares, relativamente ao pedido de reconsideração.

**§1º** Será concedido prazo nunca inferior a 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos e das informações referidas no caput deste artigo.

**§2º** A falta da apresentação dos documentos e das informações complementares solicitadas será certificada no processo e poderá ensejar o indeferimento do pedido, por insuficiência de elementos necessários à sua apreciação.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** Os requerentes de pedidos de enquadramento já formulados e ainda pendentes de decisão, de primeira instância ou em sede de reconsideração, serão notificados pelo Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, atendam aos requisitos dispostos neste decreto, sob pena de indeferimento do pedido por ausência de documento essencial ao enquadramento no Regime de Tributação Fixa Anual do ISS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

**Art. 11.** Compete ao Departamento de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças cientificar o requerente das decisões proferidas.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### DECRETO Nº 332/2024

#### CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados **CANDIDATOS APROVADOS** para os cargos abaixo relacionados, referentes ao Edital 001/2022, e conforme PORTARIAS nº 2, 3 e 4/2023, no **CONCURSO PÚBLICO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente **NO PERÍODO DOS DIAS 08 A 12 DE JULHO DE 2024**, no horário das 13:00 às 17:00 horas, para entrega de documentação e recebimento dos exames médicos, as pessoas abaixo identificadas:

#### 15ª Chamada Cargo: TÉCNICO (A) ADMINISTRATIVO (A)

Colocação	Candidato(a)
40ª	JULIANE FABIANA KARACZUK
41ª	ANDRE FELIPE JUNGLES

#### Documentação Necessária

01 foto 3X4

Carteira de Trabalho

#### Fotocópias

Certidão De Nascimento ou Casamento ou União Estável

Certidão De Nascimento e CPF doas Filhos Até 21 Anos

Declaração Dos Dependentes Para Imposto De Renda

Título De Eleitor E Comprovante De Voto Na Última Eleição

RG E CPF

Documento Militar - Masculino

Comprovante De Residência atualizado

Extrato De Pis



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

Declaração De Imposto De Renda Ou Declaração De Bens
Comprovante De Escolaridade e da formação exigida ao cargo – cópia autenticada
Certidão de antecedentes criminais
Cópia do Registro ativo no Conselho de Classe do Paraná, quando for o caso
No momento da entrega dos documentos solicitados o candidato receberá a relação dos exames admissionais.

Art. 2º O não comparecimento da candidata convocada por este Decreto nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente, conforme Edital.

Art. 3º Deverá a candidata assumir a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.

Art. 4º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### DECRETO Nº 333/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas candidatas aprovadas em **CONCURSO PÚBLICO**, para os cargos abaixo, **EDITAL Nº 001/2022**, conforme **PORTARIAS nº 2, 3 e 4/2023**, nos termos que fundamentam este Decreto, as pessoas abaixo identificadas, conforme a respectiva data:

Cargo: **PROFESSOR**

	NOME	ADMISSÃO
301º	ALINE GRACIELE VAUDAN BOTJUK	05/07/2024
306º	VIVIAN MARIA VETTERLEIN LOURES	05/07/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### DECRETO Nº 334/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Exonera a Senhora **DENIZE APARECIDA WONSOWSKI**, portadora do CPF nº 937.697.099-34, do cargo de **SUPERVISORA**, da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### DECRETO Nº 335/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora **DENIZE APARECIDA WONSOWSKI**, portadora do CPF nº 937.697.099-34, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE SECRETARIA**, Nível Coordenação, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 332/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Decreto nº 351/2016, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
1512619	SIRCIO ANTONIO CHRISTO	SERVENTE	15/06/2015

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 335/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10/2023**

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2023)

#### **Contrato de Gestão n.º 34/2024**

**Contratante...**: Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ N.º 75.967.760/0001-71.

**Contratada...**: Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza – CNPJ n.º 27.450.038/0001-12.

**Valor Global.....**: R\$ **10.844.336,13** (Dez milhões oitocentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e treze centavos).

**Data de Assinatura do Contrato.....**: 11/06/2024.

**Prazo de Vigência.....**: Início: 18/06/2024 - Término: 18/06/2025.

**Licitação.....**: Chamamento Público n.º 10/2023

#### **Recursos Orçamentários:**

▣ Despesa (204) – Dotação 08.001.10.302.0024.2090.3.3.90.39.00 - Manutenção da UPA - MAC - Ambulatorial e Hospitalar - Fonte de Recurso: 1000

▣ Despesa (204) – Dotação 08.001.10.302.0024.2090.3.3.90.39.00 - Manutenção da UPA - MAC - Ambulatorial e Hospitalar - Fonte de Recurso: 494

▣ Despesa (204) – Dotação 08.001.10.302.0024.2090.3.3.90.39.00 - Manutenção da UPA - MAC - Ambulatorial e Hospitalar - Fonte de Recurso: 303

**Objeto.....**: Contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, para gestão e operacionalização da UPA de União da Vitória (UPA Porte I), compreendendo a prestação de serviços de saúde, bem como a administração e manutenção de toda a infraestrutura, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

**GESTOR**: Carlos Diego Train, Secretário Municipal de Saúde.

**FISCAL**: Ângela Tavares Martins Ponczko – Matrícula Funcional n.º 1-1512405;

**FISCAL SUBSTITUTO**: Silvia Regina Andrade – Matrícula Funcional n.º 1-48;

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de junho de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 347/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Decreto nº 351/2016, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
991504040	SIMONE FLISSAK	TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04/04/2016

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 349/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Decreto nº 351/2016, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ADMISSÃO</b>
1512671	SILVIO ADSON GONTAREK DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/09/2015

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 350/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Decreto nº 351/2016, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
991504221	SÔNIA REGINA GUZZONI DROZDA	MÉDICA CLÍNICA GERAL	07/08/2017

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 351/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Decreto nº 351/2016, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
991504073	SAMIA RIBEIRO SANTOS CAZIUK	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15/08/2016

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 352/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Decreto nº 351/2016, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
1512707	TEREZA CRISTIANE FERREIRA DE DEUS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	01/10/2015

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 353/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Decreto nº 351/2016, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
991504057	TATIANE DOS SANTOS	SERVENTE	18/04/2016

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 355/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Decreto nº 351/2016, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
1512715	SUELI LOPES NEPOMUCENO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/11/2015

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 356/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Decreto nº 351/2016, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
1512676	SÉRGIO ADRIANO RIBEIRO	ZELADOR	01/09/2015

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 357/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Decreto nº 351/2016, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
991504275	SANDRA MARA DE MORAES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/07/2019

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 358/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL DE CLASSE**, a partir de **JUNHO DE 2024**, ao(s) seguinte(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is):

Nome	Determinação Judicial	Progressão Funcional para a Classe
VANDERLEI PIALA MOSKVIK	0007940-55.2023.8.16.0174	E

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 368/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE ESCOLARIDADE, a partir de JUNHO de 2024, ao seguinte Servidor Público Municipal:

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	ESCOLARIDADE	CARGO
1472901	RENATO CESAR VICK	GRADUAÇÃO - 40%	CARPINTEIRO/PEDREIRO
992001	MARGARETE DE FÁTIMA ALVES	GRADUAÇÃO - 40%	VIVEIRISTA
1359501	ARLETE ALVES DAUBERMANN	GRADUAÇÃO - 40%	ZELADORA
1489301	CLÓVIS RAUL STROHMAYER	GRADUAÇÃO - 40%	MOTORISTA
1512689	JOACIR BATISTA FERNANDES	ENSINO MÉDIO - 20%	SERVENTE
1489801	ELTON MACIEL SCHNEIDER	PÓS-GRADUAÇÃO 15,50 %	OPERADOR DE MÁQUINAS

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 28 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 377/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **AFASTAMENTO REMUNERADO TEMPORÁRIO** ao Servidor **JULIANO SILVA ALVES**, ocupante do cargo de **MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, para efeito de desincompatibilização, a partir 6 de julho de 2024, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024.

Art. 2º O servidor deverá cumprir as exigências e prazos do art. 4º, da Portaria n. 376, publicada em 04.07.2024 e, conforme determina o art. 5º. da citada norma, deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

III - ao trânsito em julgado da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 378/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **AFASTAMENTO REMUNERADO TEMPORÁRIO** ao Servidor **DENNYS KEYITI SHYINTAKU**, ocupante do cargo de **PSICÓLOGO I**, para efeito de desincompatibilização, a partir 6 de julho de 2024, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024.

Art. 2º O servidor deverá cumprir as exigências e prazos do art. 4º, da Portaria n. 376, publicada em 04.07.2024 e, conforme determina o art. 5º. da citada norma, deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

III - ao trânsito em julgado da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 379/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **AFASTAMENTO REMUNERADO TEMPORÁRIO** a Servidora **ANDREA APARECIDA FRANKIO**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, para efeito de desincompatibilização, a partir 6 de julho de 2024, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024.

Art. 2º O servidor deverá cumprir as exigências e prazos do art. 4º, da Portaria n. 376, publicada em 04.07.2024 e, conforme determina o art. 5º. da citada norma, deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

III - ao trânsito em julgado da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 380/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **AFASTAMENTO REMUNERADO TEMPORÁRIO** ao Servidor **EDNILSON DE GODOY**, ocupante do cargo de **SERVENTE**, para efeito de desincompatibilização, a partir 6 de julho de 2024, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024.

Art. 2º O servidor deverá cumprir as exigências e prazos do art. 4º, da Portaria n. 376, publicada em 04.07.2024 e, conforme determina o art. 5º. da citada norma, deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

III - ao trânsito em julgado da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 381/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
EMMANUELA DE CASSIA FREITAS SCHUMANN	05/04/2016 A 05/04/2021	PROFESSOR	01/07/2024 28/09/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 03 de julho de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 382/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **AFASTAMENTO REMUNERADO TEMPORÁRIO** a Servidora **ROSELI VERGOPOLAN**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, para efeito de desincompatibilização, a partir 6 de julho de 2024, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024.

Art. 2º O servidor deverá cumprir as exigências e prazos do art. 4º, da Portaria n. 376, publicada em 04.07.2024 e, conforme determina o art. 5º. da citada norma, deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

III - ao trânsito em julgado da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 383/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº 42/2024 - PMUVA**  
(Concorrência Eletrônica n.º 04/2024 – Processo Administrativo n.º 46/2024)

**CONTRATANTE:** Município de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro, CEP 84.600-900, União da Vitória/PR, inscrito no CGC/MF nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, BACHIR ABBAS, e

**CONTRATADA:** CEZ Engenharia Ltda. - CNPJ/MF sob o n.º 34.197.115/0001-30.

**OBJETO:** Construção da nova Escola Municipal Professora Hilda Romanzini de Melo, contendo: 10 salas de aula, auditório, laboratório, biblioteca e informática, cozinha, pátio coberto, calçadas externas, parquinho instalado em quadra de areia, quadra poliesportiva, instalações sanitárias feminina e masculina e instalações sanitárias PNE, de acordo com edital, projetos e memoriais anexo a este processo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.217.000,00 (Quatro milhões duzentos e dezessete mil reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 730 (setecentos e trinta) dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 1095 (mil e noventa e cinco) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de junho de 2024.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

**GESTOR:** André Otto Hochstein, Secretário Municipal de Planejamento.

**FISCAL:** Sr. (a) Wagner Vogel, Diretor de Manutenção e Construção de Obras Públicas – Matrícula Funcional n.º 1-991505179.

**FISCAL SUBSTITUTO:** Mariana Kauva Munhoz – Matrícula Funcional n.º 1-991505062;

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 384/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45/2024**

#### CONTRATO DE EMPREITADA Nº 43/2024 - PMUVA

**CONTRATANTE:** Município de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro, CEP 84.600-900, União da Vitória/PR, inscrito no CGC/MF nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, BACHIR ABBAS, e

**CONTRATADA:** CEZ Engenharia Ltda. - CNPJ/MF sob o n.º 34.197.115/0001-30.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a construção do Parque Linear em São Cristóvão, incluindo: estacionamentos, anfiteatro a céu aberto, playgrounds, praças de alimentação, academia ao ar livre, parque para foodtruck, quiosques, quadras poliesportivas, pista de skate e paisagismo, bem como todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme especificações e informações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões oitocentos mil reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 1º de julho de 2024.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

**GESTOR:** André Otto Hochstein, Secretário Municipal de Planejamento.

**FISCAL:** Thamirys Castilho, Coordenadora de Planejamento Urbano – Matrícula Funcional n.º 1-991505186.

**FISCAL SUBSTITUTO:** Mariana Kauva Munhoz – Matrícula Funcional n.º 1-991505062;

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 385/2024

#### CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados **CANDIDATOS APROVADOS** para os cargos abaixo relacionados, conforme Edital 002/2024, itens 12.1, 12.1.1, 12.1.1.2, 12.4, no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente **NO PERÍODO DOS DIAS 08 A 10 DE JULHO DE 2024**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para entrega de documentação e assinatura do contrato de trabalho, as pessoas abaixo identificadas:

#### 2ª Chamada

**Cargo : AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS**

5º	JOÃO CESAR ANTONIUTTI
----	-----------------------

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

01 foto 3X4

Carteira de Trabalho

#### FOTOCÓPIAS

Certidão De Nascimento ou Casamento ou União Estável

Certidão De Nascimento e CPF doas Filhos Até 21 Anos

Declaração Dos Dependentes Para Imposto De Renda

Título De Eleitor E Comprovante De Voto Na Última Eleição

RG E CPF

Documento Militar - Masculino

Comprovante De Residência atualizado

Extrato De Pis

Declaração De Imposto De Renda Ou Declaração De Bens

Comprovante De Escolaridade e da formação exigida ao cargo – cópia autenticada

Certidão de antecedentes criminais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

Art. 2º O não comparecimento das candidatas convocadas por este Decreto nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente, conforme Edital 001/2024, itens 12.1, 12.1.1, 12.1.1.2, 12.4.

Art. 3º Deverão os candidatos assumirem a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.

Art. 4º Entra esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 386/2024

#### CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados **CANDIDATOS APROVADOS** para os cargos abaixo relacionados, conforme Edital 001/2024, itens 12.1, 12.1.1, 12.1.1.2, 12.4, no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente **NO PERÍODO DOS DIAS 08 A 10 DE JULHO DE 2024**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para entrega de documentação e assinatura do contrato de trabalho, as pessoas abaixo identificadas:

**16ª Chamada**  
**Cargo : AUXILIAR ESCOLAR**

Colocação	Candidato(a)
129º	RAQUEL AIMEE DE LIMA
130º	BARBARA ANTUNES DE OLIVEIRA

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

01 foto 3X4

Carteira de Trabalho

#### FOTOCÓPIAS

Certidão De Nascimento ou Casamento ou União Estável

Certidão De Nascimento e CPF doas Filhos Até 21 Anos

Declaração Dos Dependentes Para Imposto De Renda

Título De Eleitor E Comprovante De Voto Na Última Eleição

RG E CPF

Documento Militar - Masculino

Comprovante De Residência atualizado

Extrato De Pis

Declaração De Imposto De Renda Ou Declaração De Bens

Comprovante De Escolaridade e da formação exigida ao cargo – cópia autenticada

Certidão de antecedentes criminais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

Art. 2º O não comparecimento das candidatas convocadas por este Decreto nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente, conforme Edital 001/2024, itens 12.1, 12.1.1, 12.1.1.2, 12.4.

Art. 3º Deverão os candidatos assumirem a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.

Art. 4º Entra esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 387/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024.</b>
Objeto:	Reforma e ampliação da Feira dos produtores Rurais, contendo: cobertura de policarbonato em estrutura metálica, barracas externas em estrutura metálica com toldo, calçadas externas, deck, salão, cozinha, instalações sanitárias feminina e masculina e instalação sanitária PNE, de acordo com o edital, projetos e memoriais anexo ao processo.
Contratado(s):	<b>FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA</b> , inscrita no CNPJ sob o n.º 34.793.288/0001-10
Contrato(s):	CONTRATO N.º 44/2024
Vigência do(s) Contrato(s):	360 (trezentos e sessenta) dias - 04/07/2024 à 29/06/2025
Gestor do Contrato	André Otto Hochstein - Secretário Municipal de Planejamento
Fiscal do Contrato	Thamirys Castilho - Coordenadora de Planejamento Urbano
Fiscal substituto	Roque Bernardi - Engenheiro Civil

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### PORTARIA Nº 388/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **AFASTAMENTO REMUNERADO TEMPORÁRIO** ao Servidor **MARCIO FERNANDO UTZIG**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, para efeito de desincompatibilização, a partir 6 de julho de 2024, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024.

Art. 2º O servidor deverá cumprir as exigências e prazos do art. 4º, da Portaria n. 376, publicada em 04.07.2024 e, conforme determina o art. 5º. da citada norma, deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

III - ao trânsito em julgado da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### LEIS MUNICIPAIS

#### LEI Nº 5163 DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PANTERA DO VALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 11/2024**, de autoria do Vereador **CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

#### LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Pantera do Vale, com sede na Rua Prudente de Moraes, 790, Bairro São Basilio Magno, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 53.706.804/0001-77.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de  
Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### LEI Nº 5164 DE 04 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Plano Municipal de Cultura de União da Vitória - PMC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº14/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

#### LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de União da Vitória - PMC, constante do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações, e será elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de União da Vitória - PMC, construído a partir de diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Cultura e pelos gestores públicos, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal de União da Vitória

Secretaria Municipal de Cultura

Conselho Municipal de Cultura

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

#### 1 - APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de União da Vitória/PR é um documento transversal e multissetorial de planejamento das políticas culturais do Município baseado na compreensão da cultura como expressão simbólica, cidadã e econômica, que contempla a diversidade das expressões culturais e tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania cultural e dos direitos culturais, estabelecendo mecanismos de gestão democrática e colaborativa com os demais entes federados e a sociedade civil. Busca definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o município, o acesso à produção e à apropriação da cultura, à valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais. O município de União da Vitória conta com um órgão específico para a cultura, denominado, Secretaria Municipal de Cultura..

##### 1.1 - São Objetivos do Plano Municipal de Cultura

I - ser instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo das políticas, programas e ações voltados para a valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura;

II - ampliar e diversificar as fontes de recursos para implementação das políticas culturais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

III - reestruturar a Secretaria Municipal de Cultura, ampliando e qualificando o seu quadro de servidores de modo a atender os desafios colocados pelas metas e ações, observadas as normas e autorizações orçamentárias;

IV - implantar e consolidar as instâncias e mecanismos de participação social, considerando as dimensões presencial e digital;

V - criar e disponibilizar informações e indicadores acerca do campo cultural no âmbito municipal, promovendo a transparência, o acesso à informação e a qualificação contínua das políticas culturais;

VI - consolidar e requalificar a rede de equipamentos culturais, atendendo às necessidades territoriais e, de forma articulada, às iniciativas da sociedade civil;

VII - promover a apropriação dos espaços públicos com práticas e atividades artístico-culturais;

VIII - reconhecer, valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município, considerando as dimensões material e imaterial;

IX - catalogar, conservar e disponibilizar os acervos municipais para pesquisa, consulta e fruição;

X - consolidar as iniciativas de iniciação artística e cultural;

XI - promover a formação técnica e profissional nas áreas artísticas, de gestão e produção cultural;

XII - promover a formação de público, por meio de processos de mediação cultural vinculados aos acervos e programação cultural;

XIII - universalizar o acesso à cultura por meio de uma programação cultural integrada e participativa, possibilitando a circulação e difusão dos bens e manifestações artístico-culturais;

XIV - fomentar e diversificar o acesso aos mecanismos de financiamento à cultura;

XV - promover a sustentabilidade das iniciativas culturais e o potencial econômico da cultura.

## 2 – BIOGRAFIA DO CORONEL AMAZONAS DE ARAÚJO MARCONDES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV



O Coronel Amazonas de Araújo Marcondes era filho de Francisco Inácio de Araújo Pimpão e de d. Maria Josefa de França. Seus estudos foram realizados em sua cidade natal (Palmas - interior da recém criada província do [Paraná](#)), [Castro](#) e [Palmeira](#). Em sua mocidade, alistou-se no exército como voluntário para combater o inimigo da nação na [Guerra do Paraguai](#) e retornou, deste conflito, como [sargento](#).

Seu pai era proprietário da "Cruzeiro", uma vasta fazenda em Palmas que criava [gado](#) e [cavalos](#) e como a distância entre a fazenda e a capital da província era grande, ocasionava a morosidade do reabastecimento de itens básicos para o negócio. Neste sentido, Amazonas viu uma oportunidade comercial e ajudar o seu pai em relação ao abastecimento e assim conseguiu uma autorização imperial para explorar a navegação (Decreto Imperial no. 7248 de [19 de abril](#) de [1879](#)). Em meados de [1879](#) estabeleceu-se na margem esquerda do [Rio Iguacu](#) (região da atual cidade de [União da Vitória](#)), pois sua autorização permitia-lhe a exploração deste ponto até o porto de Caiacanga. Inicialmente trabalhou com jangadas e [canoas](#) e em [27 de dezembro](#) de [1882](#) lançou sua primeira [embarcação a vapor](#); o "Cruzeiro" (em homenagem à fazenda do seu pai). Logo em seguida colocou na linha os vapores "Visconde de Guarapuava" e "Brasil".

Com os serviços realizados em sua empresa de transporte fluvial, desenvolveu várias regiões à beira do Rio Iguacu, bem como, o comércio e a indústria ervateira, e hoje é considerado o patriarca e fundador da cidade de *Porto União da Vitória* (desmembradas, anos depois, em [União da Vitória](#) e [Porto União](#)) e fundador da cidade de [Porto Amazonas](#) (antigo porto de Caiacanga e que possui este nome em homenagem ao coronel).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

Em [1891](#) recebeu da Escola Livre de Engenharia do [Rio de Janeiro](#) o diploma em [Honoris Causa](#), nomeando-o [Engenheiro Florestal](#) e em [6 de março](#) de [1892](#) foi nomeado coronel comandante da Guarda Nacional de Palmeira.

Também foi [deputado estadual](#), por várias legislaturas, prefeito de União da Vitória (por 4 mandatos) e participou da Comissão dos Limites [Brasil-Argentina](#).

O Coronel Amazonas de Araújo Marcondes faleceu, aos 77 anos de idade, na terça-feira dia 23 de dezembro de 1924.

A cidade que o coronel ajudou a fundar, União da Vitória, batizou um logradouro homenageando o empresário que trouxe o desenvolvimento para a região. Essa homenagem é no nome da *Praça Coronel Amazonas de Araújo Marcondes*.

### 3 - HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR

União da Vitória é um município brasileiro do estado do [Paraná](#). Pertence à [microrregião de mesmo nome](#) e também a [Mesorregião do Sudeste Paranaense](#), apesar de que formalmente está localizada no extremo Sul do estado. Fica 243 [km](#) a oeste da [capital do estado](#) e a 1.472 km da [capital do país](#).

A cidade faz divisa com [Porto União](#), no estado de [Santa Catarina](#), através de uma linha férrea e também pelo [Rio Iguaçu](#), que corta o município. Essa divisão entre as duas cidades, forma um único núcleo urbano de aproximadamente 89.000 mil habitantes, sendo conhecida como as "Gêmeas do Iguaçu".



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV



As primeiras expedições na região ocorreram em 1726. Porém, não estabeleceram nenhum núcleo de povoamento. Nessa época os índios botocudos e caingangues habitavam densamente esta área. Com a descoberta dos Campos de Palmas, e a ocupação dos mesmos, surgiu a necessidade de encurtamento do caminho entre Palmas e Palmeira, para onde seriam conduzidas as tropas de gado.

Decorrente desta necessidade, Pedro Siqueira Cortes, em 12 de abril de 1842, descobriu o vau, o qual permitia a passagem de tropas e igualmente, servia como ponto de embarque e desembarque aos que utilizavam o trânsito fluvial.

Surgiu então o local denominado de Porto União, alterado em 1855 para Porto União da Vitória, e em 1877 para Freguesia de União da Vitória.

### 3.1- Antecedentes

A região do [Vale do Iguaçu](#), onde hoje está o município, foi inicialmente habitada por povos indígenas dos povos [botocudos](#) e [caingangues](#). Por volta de 1726 ocorreram as primeiras expedições nesta região, e com a descoberta e ocupação dos Campos de Palmas, onde havia cabeças de [gado](#). Para levar o gado de [Palmas](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

até a cidade de [Palmeira](#), era necessário encurtar este caminho para levar as cabeças para serem comercializadas em forma de carne.

Diante da vontade da população palmense de levar sua produção de gado para os grandes centros, o bandeirante curitibano Pedro de Siqueira Cortes, em 12 de abril de 1842, descobriu um vau sobre o Rio Iguaçu que permitia a passagem das tropas de gado, e que também servia como ponto de embarque e desembarque das cabeças. Por causa deste vau, a distância enfim foi encurtada e em 1855, a localidade passou a se chamar *Porto União da Vitória*.

### 3.2 - Formação e Progresso do Município



Foto “Coronel [Amazonas de Araújo Marcondes](#)”, primeiro Prefeito de União da Vitória/PR.

Em 1880 fixa-se na localidade o Coronel [Amazonas de Araújo Marcondes](#), oriundo de Palmas, que foi o responsável por trazer até esta região os primeiros imigrantes europeus, além de implantar a navegação a vapor no [Rio Iguaçu](#), que levava as mercadorias e o gado produzido na região a outras localidades.

No mesmo ano, com o crescente progresso econômico, União da Vitória foi elevada à categoria de Freguesia de acordo com a lei provincial nº 615 de 22 de abril de 1880. União da Vitória foi elevada à categoria de município, de acordo com a lei estadual n.º 54, de 27 de março de 1890, desmembrando-se de Palmas. O Coronel Amazonas foi o primeiro intendente municipal.

Durante seu histórico de formação territorial, foram criados distritos que, hoje, são municípios com [Cruz Machado](#), [Paula Freitas](#) e [Porto Vitória](#).

Em 1905 os trilhos da [Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande](#) cortaram a cidade, sendo inaugurada a primeira Estação Ferroviária. Com a nova estrada de ferro, a extração madeireira ganhou impulso e o número de serrarias instaladas no município aumentou significativamente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

Apesar do progresso que a ferrovia proporcionava a cidade, a região era surpreendida pelos conflitos causados pela [Guerra do Contestado](#), entre paranaenses e catarinenses, pela posse de uma região rica na extração de [erva-mate](#) e [madeira](#) que abrangia o atual meio-oeste catarinense e o sul e sudoeste paranaense.

União da Vitória também estava inserida no meio desses conflitos, quando tornou-se capital provisória do Estado das Missões, cujo território era a zona do Contestado. A criação deste estado solucionaria a questão de limites entre os dois estados, evitando que a região fosse anexada ao território catarinense. O temor dos líderes do Paraná era de que essa região fosse esquecida pelos governantes catarinenses.

A ideia do Estado das Missões não vingou, e em 1916, com o acordo de limites entre os dois estados, a então Porto União da Vitória ficou dividida em duas, passando a parte pertencente ao Paraná a denominar-se União da Vitória, e a parte pertencente a Santa Catarina, Porto União, sendo que a linha férrea passou a dividir as duas cidades até hoje.

### 3.3 - Localização

União da Vitória está localizada a 26°13'48" latitude sul e 51°05'11" longitude oeste, na região sul do estado do Paraná, no terceiro planalto paranaense, também chamado de [Planalto de Guarapuava](#). Limita-se ao norte com o município de [Cruz Machado](#), ao sul com o estado de Santa Catarina, a oeste com Porto Vitória e Bituruna, e a leste com [Paula Freitas](#) e [Paulo Frontin](#).

A área do município é de 720 km<sup>2</sup>, representando 0,3612 % do Estado do Paraná, 0,1278 % da Região [Sul](#) e 0,0085 % de todo o território brasileiro.

A cidade situa-se na bacia hidrográfica do Médio Iguaçu, tendo como rio principal, o rio Iguaçu, que corta a cidade num formato de "U" e separa o estado do Paraná de Santa Catarina abaixo da entrada da ponte Machado da Costa.

### 3.4 - População

Crescimento	populacional	de
União da Vitória		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

Ano	População		
1970	29 750		
1980	39 639		
1991	44 008		
2000	48 522		
2010	52 735		
2021	58 298		

Segundo o último censo realizado pelo [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística \(IBGE\)](#) em 2021, União da Vitória possui 58 298 habitantes, sendo o [32º município mais populoso do Paraná](#), e apresentando uma [densidade populacional](#) de 73,24 habitantes por [km<sup>2</sup>](#). Segundo o censo de 2010, 25.818 habitantes são homens e 26.917 habitantes são mulheres. De acordo o mesmo censo, 49.983 habitantes viviam na [zona urbana](#) e 2752 na [zona rural](#).

### 3.5 - Principais Acontecimentos Históricos

**1880**– Proveniente de Palmas, o Coronel Amazonas de Araújo Marcondes fixa-se na Freguesia, como comerciante e entusiasta do desenvolvimento, e começa a implementar inovações, tais como a navegação a vapor e o fomento à imigração.

**1881**– Inicia-se a colonização com a vinda de cerca de 20 famílias de imigrantes.

**1882**– Começa a navegação pelo rio Iguaçu com o vapor “O Cruzeiro”, de propriedade do Coronel Amazonas.

**1884**– O Coronel Amazonas transporta em seu vapor a primeira caldeira para a montagem da primeira serraria.

**1890**– Assinado o Decreto 54, do dia 27 de março, criando-se a Intendência Municipal de União da Vitória, desmembrando-a do município de Palmas.

**1896**– Passa pela cidade o profeta João Maria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

**1907**– Inaugurada a ponte metálica definitiva da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande, sobre o rio Iguaçu.

**1912 a 1916**– Guerra do Contestado.

**1917**– Com o Tratado de Limites ocorre o desmembramento da cidade, uma passou a chamar-se Porto União e a pertencer ao estado de Santa Catarina, e a outra União da Vitória, que continuou a pertencer ao Paraná

**1990**– Centenário de Emancipação Política de União da Vitória.

### 3.6 - Formação Étnica

Influenciados pelo Coronel Amazonas, chegaram a região, por volta de 1881, a primeira leva de [imigrantes alemães](#), vindos do [Vale do Itajaí](#) em Santa Catarina, que formaram pequenos núcleos de imigrantes. Após a chegada dos alemães, estabeleceram na cidade os [imigrantes italianos](#), que se dedicaram a agricultura e a navegação; os [poloneses](#), que se dedicaram a agricultura e ao cultivo da terra; os [ucranianos](#), vindos da [Galícia](#) e da Bucovina, que trabalharam como lavradores e mantinham seus costumes, até hoje preservados e os [sírio-libaneses](#) que se dedicaram ao comércio, existente até os dias atuais. Todos esses imigrantes formam uma interessante diversidade cultural que ajudaram na formação do município. Também se estabeleceram, em menor escala, migrantes vindos de outros estados.

Os primeiros ocupantes desta região foram os índios, pertencentes às tribos dos Botocudos e Caingangues, sendo que o início dos fluxos imigratórios se deu com a vinda das famílias alemãs que começaram a colonização de União da Vitória, seguidas pelos poloneses, ucranianos, italianos e sírio-libaneses.

### 3.7 - Alemães

Em 1881, por iniciativa do Cel. Amazonas, chegaram às margens do Rio Iguaçu, 24 famílias de alemães provenientes de São Francisco do Sul – SC. Apesar de encontrarem adversidades para se estabelecerem no local, pelas dificuldades de acesso, comunicação, abastecimento e ao solo de difícil manejo, formaram na região um núcleo de colonização. Novas levas de imigrantes alemães continuaram a chegar à região nos anos e décadas seguintes, provenientes da Europa ou de outros núcleos de imigração do sul do Brasil, participando do desenvolvimento socioeconômico da cidade, desbravando a localidade como um todo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

com novas técnicas agrícolas e industriais. Eles fundaram escolas, clubes e comunidade luterana e os mantiveram por meio dos anos seus costumes culturais e religiosos.



### 3.8 - Ucrânianos

Os primeiros imigrantes procedentes, principalmente, das províncias ucranianas da Galícia e Bucovina, se fixaram na região por volta de 1892, se estabelecendo nas Colônias General Carneiro. Já em 1896, um contingente maior se espalhou por toda extensão do médio Iguaçu, principalmente em Mallet e Cruz Machado, Jangada, Legru e Nova Galícia. Estes imigrantes eram, em sua maioria, lavradores, e se dedicaram ao mesmo ofício nas terras colonizadas. Outros ciclos imigratórios expressivos se seguiram às primeira e segunda Guerras Mundiais. Seus costumes e tradições são preservados com tanta intensidade que se tornaram símbolo desta etnia. Suas festas, folclore, gastronomia e a religião ortodoxa são mantidos de geração a geração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV



### 3.9 - Italianos

Retomaram ao ano de 1882 os primeiros vestígios da imigração italiana em União da Vitória, onde se tem informações que atuaram na navegação e na agricultura. Em 1897, cerca de 9 famílias de italianos se instalaram na fazenda Vila Zulmira, e outras continuaram a chegar à região e deixaram importantes realizações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV



### 3.10 - Poloneses

Dois grandes contingentes de imigração polonesa instalaram-se na região, de 1890 a 1896 e de 1907 a 1914; fixaram-se principalmente na área rural e dedicaram-se ao cultivo da terra e, como lavradores, contribuíram para o engrandecimento da região. Cabe a eles a introdução do uso da carroça no Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV



### 3.11 - HINO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Com música de Valdeci Maia e letra do Professor Raulino Bortolini, o Hino Municipal é oficial, sob a Lei número 1254, de 1983.

#### HINO

Minha terra tão linda e brilhante

Neste chão do meu grande Brasil

Quero ver-te tão grande e radiante

Como é o teu céu de anil

Nesta terra o Iguaçu grandioso

Te acalenta e te banha feliz

Abraçando o teu povo brioso

A espelhar tua alma de lis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### ESTRIBILHO

União da Vitória,

Nos abriga tão gentil

União da Vitória,

És um braço do nosso Brasil.

Minha terra em um sonho escolhida

Entre tantas num jato de luz,

O teu Cristo lá do alto te guia

Ao futuro que a todos conduz

Porto União, tua cidade amiga.

Que Amazonas Marcondes sonhou

Pelos trilhos o povo se irmana

Nesta fé que tão alto elevou...

No início dos anos 80, o prefeito era o Mário Reisinger e ele encarregou o presidente da Câmara de Vereadores para que fosse providenciado um hino para a cidade. Os músicos da cidade foram convidados para participar, gravando a letra e a música numa fita. Doze apresentaram, bem como o professor Valdeci Maia e o Professor Raulino Bortolini.

Basta prestar atenção à letra para entender o que os músicos na época, queriam transmitir na melodia. Trata-se de um agradecimento à União da Vitória, que tão bem acolheu – e acolhe – quem vem de outras cidades para na terrinha, construir sua história. Os hinos foram examinados em Curitiba, numa escola de música. Após o concurso, o Hino se tornou oficial e o é até hoje, há 39 anos.

#### **4 - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

##### **4.1 - OBJETIVOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

GERAIS	ESPECÍFICOS
Promover a institucionalização da cultura no Município alinhada ao Sistema Nacional de Cultura	<p>a01. Reestruturar e fortalecer o órgão executor de programas, projetos e ações;</p> <p>02. Promover a intersetorialidade e a transversalidade para efetivação de programas, projetos e ações;</p> <p>03. Criar e valorizar o quadro funcional do órgão gestor, coordenador e executor da cultura;</p> <p>04. Aprimorar e democratizar o processo de planejamento, gestão e execução das políticas públicas para a cultura.</p>
Promover a gestão da Cultura com participação da sociedade	<p>01. Promover a cooperação entre as instâncias de articulação, pactuação e deliberação como o Conselho Municipal de Cultura, Comissões, Conferências de Cultura e Comitês e as instâncias de gestão, coordenação e execução das políticas culturais;</p> <p>02. Incentivar a participação social nos processos deliberativos para a definição e execução compartilhada das políticas públicas.</p>
Democratizar a comunicação e a informação da produção cultural local	<p>a01. Estimular o uso das novas mídias de comunicação e informação;</p> <p>02. Promover o uso de meios alternativos de comunicação e informação;</p> <p>03. Difundir amplamente a produção cultural local;</p> <p>04. Democratizar o acesso à produção cultural.</p>
Ampliar, diversificar e descentralizar os espaços culturais	<p>01. Dotar unidades, equipamentos e espaços de formação cultural do Município com infraestrutura adequada e condições técnicas necessárias para seu pleno funcionamento;</p> <p>02. Criar novas unidades, equipamentos e espaços de formação cultural;</p>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

	<p>03. Adequar unidades, equipamentos e espaços de formação cultural garantindo as condições de acessibilidade exigidas;</p> <p>04. Democratizar o acesso, o uso e a ocupação dos equipamentos e espaços de formação cultural do Município;</p> <p>06. Incentivar a realização de eventos permanentes de difusão cultural.</p>
Promover desenvolvimento da Economia da Cultura	<p>01. Fomentar o empreendedorismo cultural;</p> <p>02. Estimular a estruturação e profissionalização de artistas, grupos e produtores culturais;</p> <p>03. Incentivar o uso, consumo e fruição dos produtos culturais locais;</p> <p>04. Em parceria com a Secretaria do Turismo Fomentar o Turismo Cultural;</p> <p>05. Estimular a criação, a produção, a difusão e a circulação de bens e serviços culturais;</p> <p>06. Estabelecer parcerias com outras instituições de promoção e desenvolvimento da economia criativa.</p>
Estabelecer e ampliar os mecanismos de Financiamento público para a cultura	<p>01. Fortalecer os mecanismos de financiamento e fomento;</p> <p>02. Ampliar os investimentos públicos para a cultura.</p>
Valorizar o patrimônio cultural	<p>01. Fomentar pesquisas voltadas a valorização da memória e do patrimônio cultural local;</p> <p>02. Facilitar o acesso amplo e democrático aos acervos e ao patrimônio cultural do Município;</p> <p>03. Ampliar os acervos patrimoniais iconográficos, documentais, sonoros e audiovisuais do Município.</p>
Valorizar e promover a	<p>01. Fomentar a difusão das diferentes formas de manifestações culturais nas unidades, equipamentos, espaços</p>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

diversidade cultural	de formação e espaços públicos do Município;  02. Promover as práticas, saberes e fazeres das culturas residuais, emergentes e tradicionais;  03. Promover o respeito pela diversidade cultural local.
Estimular a formação cultural	01. Promover a formação continuada para gestores, administradores, técnicos e produtores culturais;  02. Incentivar a iniciação, a formação livre, técnica e acadêmica aos diversos setores culturais;  03. Fomentar a organização de eventos permanentes de capacitação e reflexão.

#### 4.2. ESTRATÉGIAS

- Estimular a integração regional com políticas transversais entre as diferentes instâncias de Poderes, tanto Municipal, Estadual e Federal, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.
- Ampliar e diversificar fontes e mecanismos de financiamento para a cultura do Município.
- Estabelecer acordos e parcerias com órgãos públicos e privados, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entre outros possíveis parceiros com o intuito de fortalecer o desenvolvimento da economia da cultura.
- Fortalecer as instâncias de articulação, pactuação e deliberação das políticas para a Cultura.
- Promover a criação de redes de comunicação para a divulgação de bens e produtos culturais.
- Estabelecer mecanismos de integração com os Municípios da Região.
- Realizar Conferências Municipais de Cultura com ampla participação da sociedade civil e dos segmentos culturais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

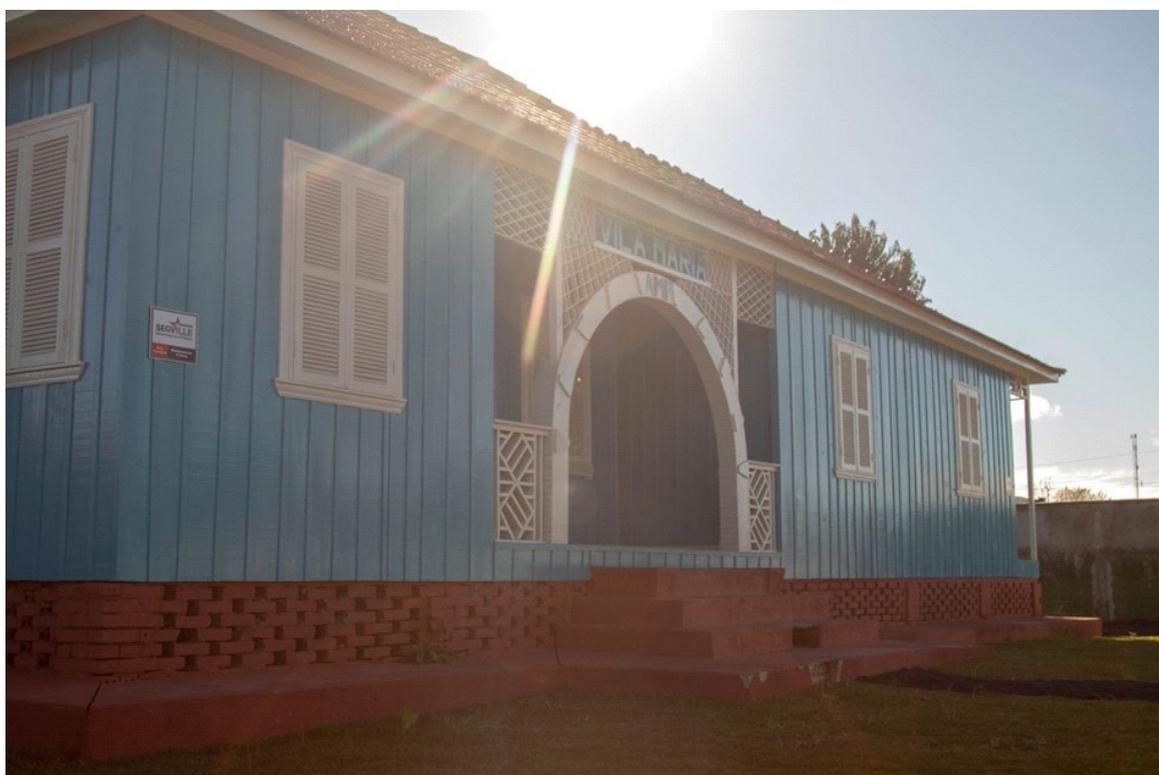
[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

- Garantir a ampla participação da sociedade civil e dos setores culturais na elaboração e avaliação das políticas públicas para a cultura do Município junto as Conferências Municipais de Cultura.
- Realizar bienalmente 01 (uma) Conferência Municipal de Cultura.

### 5- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



#### Foto Casa Vila Maria – Sede da Secretaria Municipal de Cultura

Em 2013 a Fundação Municipal de Cultura de União da Vitória foi incorporada à Administração Direta de todos seus serviços, em seguida passou a ser denominada **Secretaria Municipal de Cultura**, a qual conta em seu organograma com 01 (um) secretário(a), 01(um) Diretor(a), 01 (um) coordenador(a) de Atividades Culturais e 01 (um) Coordenador(a) de Patrimônio Cultural

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) tem como objetivos, planejar, coordenar e executar políticas públicas culturais, assegurando a preservação e a promoção da valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município. Para isso, fomenta a produção cultural local, estimula o resgate e o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

reconhecimento das expressões artísticas, sempre em constante diálogo com a sociedade civil e os movimentos artísticos dos territórios da cidade.

A pluralidade das ações artísticas culturais, desenvolvidas tem sido de forma crescente, além dos espaços e projetos culturais que se criaram e ampliaram fisicamente, sendo: Espaço de Musicalização Pequenos Arteiros, Acervo Histórico Documental e Centro de Pesquisa Histórica de União da Vitória e Biblioteca e Museu Histórico Aniz Domingos, nos dará a possibilidade de reconstruir a memória de como éramos, observar onde e como estamos, e planejar as formas de vencer os novos desafios, proporcionando caminhos mais seguros e firmes na viabilização de Políticas Públicas para o setor cultural.

### **5.1 – Espaço de Musicalização “Pequenos Arteiros”**

O espaço foi ampliado para atender o Projeto de Musicalização Pequenos Arteiros, idealizado pela Secretaria Municipal de Cultura no segundo semestre de 2021, localizado na antiga Biblioteca Cidadã, Rua: Julia Amazonas – Bairro Sagrada Família, atende 60 (sessenta) crianças do ensino fundamental da rede pública municipal. Em junho de 2022, iniciou nas dependências da Estação União a extensão do projeto com os mesmos moldes, professor capacitado, espaço apropriado, instrumentos musicais.

As crianças tem a oportunidade de aprender a prática musical com instrumentos, tais como: ukulele, flauta doce contralto, flauta doce tenor, flauta doce baixo em F, flauta doce barroca e escaleta, permitindo aumentar seu conhecimento musical tanto na apreciação como na execução de novos gêneros musicais, com os instrumentos que dificilmente teriam condições de adquirir devido as condições socioeconômicos.

O projeto atende e atenderá grande parte da população de crianças do município, contribuindo fortemente para melhoria do aprendizado das crianças, provocando o interesse nas áreas artísticas culturais, serenando o tempo ocioso e colaborando para a não inserção na marginalização, violência, distanciando do contato com drogas lícitas e ilícitas ou qualquer outra ocupação negativa para sua formação.

### **5.2 – Acervo Histórico Documental e Centro de Pesquisa Histórica de União da Vitória**

Os arquivos públicos municipais são de grande relevância trata-se de instrumentos de consulta e guarda da memória do município e neles pode fazer parte de seus acervos documentos de diversas áreas como



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

patrimônio histórico da memória e identidade do município. Além de ser um equipamento cultural de visitação e pesquisa da população é um instrumento de transparência e acesso a informação para o exercício da cidadania, Localizado no segundo piso da Estação União de União da Vitória

### 5.3 – Biblioteca e Museu Histórico Aniz Domingos



Idealizado pela professora Alzira Domingos, o prédio que abriga o museu e a biblioteca municipal fica situado na Rua Prudente de Moraes, nº48, no Centro de União da Vitória. A idealizadora do espaço tinha o desejo de homenagear seu irmão, Aniz Domingos, como nome do espaço destinado a guardar fragmentos da história de União da Vitória. O prédio ficou fechado por cerca de 10 anos e em 2021 a Secretaria Municipal de Cultura desenvolveu e executou o projeto de revitalização do espaço, tanto da parte exterior como da interior, bem como realocando móveis e acervos dentro do espaço.

Em 2022, no dia 27 de março ocorreu a inauguração oficial do espaço. Um marco importante na valorização e na rememoração do resgate da história de União da Vitória, seu acervo conta com cerca de 400 peças que contam o cotidiano do dia a dia da população da cidade ao longo dos anos. Além dos acervos e coleções fixas, o espaço recebe, de forma esporádica, exposições de teor artístico e cultural. Ao longo do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

ano o museu tem focado suas atividades na catalogação e na organização dos seus acervos e coleções, em parceria com a Coordenação do Sistema Estadual de Museus (COSEM) o museu terá todo seu acervo digitalizado e disponível em formato online na plataforma PERGAMUM.

Para, além disso, o museu serve de abrigo para a Biblioteca Municipal José de Alencar que teve todo seu acervo realocado no novo espaço, contando com cerca de 15 mil volumes, o acervo é rico em todo tipo de literatura, tanto nacional como internacional. Além dos empréstimos, a biblioteca conta também com um espaço reservado para estudo e consulta de material. A média mensal de empréstimos gira em torno de 60 volumes.

Com base no breve histórico é possível afirmar que o prédio da Biblioteca e Museu Histórico Aniz Domingos se tornou um ponto de referência no resgate da História de União da Vitória, bem como um ponto de referência cultural por abrir suas portas para outros tipos de exposições e atividades ao longo do ano.

### 6 - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

O Conselho Municipal de Cultura instituído pela Lei nº 4998/2021 - Sistema Municipal de Cultura e Decreto Nº 329/2023 de nomeação dos Membros Municipal da Cultura de União da Vitória-PR, referendados na Conferência Municipal de Cultura.

O Conselho Municipal da Cultura de União da Vitória é órgão vinculado à Secretaria Municipal da Cultura de União da Vitória.

Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- Assessorar na formulação do plano municipal Cultura;
- Apoiar as promoções e as manifestações culturais de União da Vitória-PR;
- Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal para o desenvolvimento de atividades culturais de União da Vitória-PR;
- Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

- Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural.

O conselho Municipal da Cultura é constituído de:

I - Plenário;

II - Câmaras representativas de áreas de atividades culturais, definidas no Art.19 desta Lei.

O Conselho Municipal de Cultural será integrado por 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.

São conselheiros Natos o Secretário Municipal da Cultura e seu respectivo suplente;

- O Secretário Municipal da Cultura é o Presidente do Conselho Municipal da Cultura.
- É vedado, aos membros do Conselho Municipal da Cultura, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto quando deliberado por Lei Federal ou Lei Estadual.
- A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, e seu respectivo suplente, os quais são representantes natos no Conselho Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e seu respectivo suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seu respectivo suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, e seu respectivo suplente;

A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

- 01 (um) representante do campo do Patrimônio (setores: patrimônio material e imaterial, arquivos e museus) do município de União da Vitória-PR e, e seu respectivo suplente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

- 01 (um) representante do campo das Expressões Culturais (setores: artesanato, culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, artes visuais e arte digital) do município de União da Vitória – PR e, e seu respectivo suplente;
- 01(um) representante do campo das Artes de Espetáculo (setores: dança, música, circo e teatro) do município de União da Vitória e, e seu respectivo suplente;
- 01(um) representante do campo do Audiovisual, Livro, Leitura e Literatura (setores: cinema e vídeo, publicações impressas e mídias impressas) do município de União da Vitória - PR, e seu respectivo suplente;
- 01(um) representante do campo das criações culturais e funcionais (setores: moda, design e arquitetura) do município de União da Vitória-PR e, e seu respectivo suplente.

Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos segmentos que representam, sendo que todos serão nomeados oficialmente via decreto municipal.

- Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, exceto os Conselheiros Natos.
- Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

As Assembleias de que trata o "caput" deste artigo serão convocadas pelo Secretário Municipal de Cultura, através de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O Plenário do Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho. Em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros.

As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as proposições referentes a:

- I - Aprovação e alteração do regimento do Conselho;
- II - Aprovação do Plano Municipal da Cultura, a ser proposto pela Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

Municipal de Cultura;

III - Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais.

A Secretaria Municipal da Cultura proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura.

Regulamentação do Conselho Municipal da Cultura de União da Vitória - Paraná pelo Poder Executivo Municipal União da Vitória - Paraná,

DECRETO Nº 329/2023

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura de União da Vitória – Paraná.

**BACHIR ABBAS**, Prefeito de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** a Lei Nº 4998, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, no Capítulo IV - Art.14 fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, como órgão colegiado, destinado a garantir o pleno exercício dos agentes culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura.

**Considerando** a primeira Ata Nº 01/2023 da Conferência Municipal de Cultura, datado em 04 de agosto de 2023, onde os membros do Conselho Municipal de Cultura foram referendados e empossados, sendo composto de 10 (dez) membros, titulares e 10 (dez) membros suplentes.

**Considerando**, Capítulo V – Art. 17 e inciso 1º da Lei Nº 4998, de 22 de dezembro de 2021, traz que: são Conselheiros Natos a Secretária Municipal de Cultura e seu respectivo suplente.

**DECRETA:**

**Art. 1º NOMEAÇÃO** dos seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura ao mandato de 02 (dois) anos, exceto os conselheiros natos.

**Representantes dos Conselheiros Natos:**

**Francielle C. Misturini** – Secretária Municipal de Cultura

**Liamar Aparecida da Silva** – Assistente Social

**Representantes das Atividades Culturais:**

Nome:	Titular/Suplente:	Representação:
-------	-------------------	----------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

Giselle Moura Schnorr	Titular	Literatura
Diane Daniela Gemelli	Suplente	Literatura
Luana Luise Siqueira Luczka	Titular	Fotografia
Rafael Diego Ogrodnik Buchholz	Suplente	Fotografia
Alexandre Gelchaki Neto	Titular	Música
Daniel Jarentchuck	Suplente	Música
Ivanira tereza Olbertz	Titular	Artesanato
Cristiany Leite da Silva	Suplente	Artesanato
Lorena Izabel de Lima	Titular	Patrimônio Histórico, Documental
Vitor Marcus Gregório	Suplente	Patrimônio Histórico, Documental

### Representantes Governamental

Nome:	Titular/Suplente:	Representação
Francielle C. Misturini	Titular	Secretaria de Cultura
Liamar Ap. da Silva	Suplente	Secretaria de Cultura
Adriana Ap. Dihl Adacheski	Titular	Secretaria de Educação
Evelin Sayonara Gleich Bortoloso	Suplente	Secretaria de Educação
Cordovan Frederico de Mello Neto	Titular	Secretaria de Esportes
Natalia Max Dulz	Suplente	Secretaria de Esportes
Ana Carolina Coas	Titular	Secretaria de Assistência Social
Denise Aparecida Wosowski	Suplente	Secretaria de Assistência Social
Daniele Borges de Lima	Titular	Secretaria de Administração
Carmem Lucia M. de A. Winter	Suplente	Secretaria de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### **7 - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Conferência Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes do poder executivo e das organizações da sociedade civil, organizações sindicais e profissionais culturais, do município de União da Vitória - PR, em observância ao disposto no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

A Conferência é pública, mas somente os delegados indicados pelo poder executivo e as organizações da sociedade civil, organizações sindicais e profissionais culturais, terão direito a voto.

A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á:

I - ordinariamente, a cada 04(quatro) anos;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do CMC e do gestor de cultura.

Compete à Conferência Municipal de Cultura:

I - avaliar a situação da Política Municipal de Cultura;

II - fixar as diretrizes da Política Municipal de Cultura;

III - aprovar e dar publicidade às suas decisões, registradas em documento final;

IV - eleger os representantes não governamentais do Conselho Municipal de Cultura.

### **8 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

O Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de União da Vitória, nos termos da Lei 4998/2021.

O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

· Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

· As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- Outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura” - FMC

Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

- Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;
- Liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura.

O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura. Vale mencionar que a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de União da Vitória e integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de União da Vitória, compreendidos estes como os que abrangem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

- Fica limitado a 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital;
- Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura e publicados por meio de edital.

Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para os projetos de agentes culturais sendo:

- I - construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

II - Projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

III - Incentivo à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou

Circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura e após expressa autorização do Secretário (a) Municipal de Cultura. Anualmente o Secretário (a) Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução. O Gestor do Fundo Municipal de Cultura será o Secretário Municipal da Cultura.

O Fundo Municipal de Cultura não poderá utilizar seus recursos à apenas em um único projeto. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderão ser consideradas obstáculos para avaliação e seleção de projetos.

Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de União da Vitória, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

### **9- PATRIMÔNIO E MEMÓRIA – MATERIAL E IMATERIAL**

Patrimônio é um conjunto de bens, cuja etimologia remete à herança paterna. Em seu sentido figurado é considerado uma herança comum, transmitida de uma geração para outra, seu valor é reconhecido e deve ser protegido e preservado.

A Constituição Federal de 1988 define o patrimônio cultural brasileiro como constituído por bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos que formam a sociedade brasileira. Isso abrange formas de expressão; modos de criar, fazer e viver;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

criações científicas, artísticas e tecnológicas; obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 2021).

O patrimônio cultural de um povo é tudo aquilo que ele produziu, seja material ou imaterial, e que esse povo reconhece como representativo de si mesmo. Quando você pensa em alguma coisa que simboliza a cidade de União da Vitória, por exemplo, você está recorrendo ao patrimônio cultural de União da Vitória.

### 9.1 - BENS TOMBADOS DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR

- Decreto Nº 90/2003 – Casa Coronel Amazonas, localizada no Distrito de São Cristovão;
- Decreto Nº 91/2003 – Piano Buthlener – originário da Alemanha, data de fabricação do ano de 1.892;
- Decreto Nº 92/2003 – Estação Ferroviária União;
- Decreto Nº 93/2003 – Cine Teatro Luz;
- Decreto Nº 111/2003 – Capela São Pedro e São Paulo, do Rito Católico Ucrâniano, localizada na Colônia Barreiros;
- Decreto Nº 165/2006 – Ponte Machado da Costa, em toda sua extensão.

### 10 - LEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Lei Nº 4532/2015 – Dispões sobre a Extinção de Entidades da Administração Indireta: Autarquia Municipal de Esportes e Fundação Municipal de Cultura;
- Lei Nº 4944/2022 – Institui no Município de União da Vitória a Feira do Livro, Leitura e Literatura;
- Lei Nº 4988/2021 – Institui o dia Municipal da Cultura Cristã – “Dia do Cristão, no município de União da Vitória/PR.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

- Lei Nº 4998/2021 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura, plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Município de União da Vitória/PR;
- Lei Nº 5035/2022 - Fica Denominado de “Antonio Xavier Paes”, o Auditório da Estação União;
- Lei Nº 5036/2022 – Institui o Projeto de Musicalização denominado “Pequenos Artesãos” e dá outras providências;
- Lei Nº 5040/2022 – Concede o Título de Cidadão Honorário de União da Vitória a Therezinha Leony Wolff;
- Decreto Nº 244/2022 – Regulamenta a nova Biblioteca Pública Municipal José de Alencar, no âmbito de União da Vitória/PR;
- Acordo de Cooperação Federativa que entre si firmam a União, por intermédio do Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura e o município de União da Vitória/PR, visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura

### 11 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

União da Vitória (PR). Prefeitura. 2022. Disponível em: <http://uniaodavitoria.pr.gov.br/o-municipio/historico/>. Acesso em: out. 2022.

<https://sme.goiania.go.gov.br/conexaoescola/eaja/historia-patrimonio-material-e-imaterial/>

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Amazonas\\_de\\_Ara%C3%BAajo\\_Marcondes](https://pt.wikipedia.org/wiki/Amazonas_de_Ara%C3%BAajo_Marcondes)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 28 de outubro de 2022.

<https://cmuva.pr.gov.br/no-mes-de-aniversario-hino-de-uniao-da-vitoria-sera-cantado-nas-sessoes/>  
Acesso 27 de outubro de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### LEI Nº 5165, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Cria vaga na Lei Municipal n. 3058/2003 que dispõe sobre a reestruturação da organização funcional de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União da Vitória e dá outras providências.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 16/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

#### LEI:

Art. 1º - Fica criada mais 02 (duas) vaga de Psicólogo I e mais 05 (cinco) vagas de Enfermeiro na estrutura de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal criada pela Lei n. 3058/2003 e alterada pela Lei 4504/2015 e 4681/2017, atualizando o Anexo II conforme abaixo:

Denominação do Cargo	Nível	N. Vagas	Jornada Semanal
Enfermeiro	17	20	40 h
Psicólogo I	25	10	40 h

Art. 2º - As atribuições dos cargos já se encontram inseridas na Lei 3058/2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 04 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

### OUTROS DOCUMENTOS

Não houve movimentação na data de hoje.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXV

**ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:**

**BACHIR ABBAS - Prefeito Municipal**

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA - Secretária de Administração**